



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

071010/137/////////V/////////1963

LEI Nº 827

(Autoriza aos funcionários públicos municipais, a conversão da licença-prêmio em vantagem pecuniária)

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) O funcionário público com direito ao gozo da licença-prêmio poderá optar pelo recebimento, em dinheiro, de importância correspondente ao período total da licença.

§ Único - Para efeito de cálculo será considerado o padrão de vencimentos do cargo de que o funcionário é ocupante efetivo.

Artigo 2º) O artigo 1º da presente lei fica extensivo aos servidores municipais, não funcionários, com direito a licença-prêmio nos termos da legislação vigente.

§ Único - Para efeito de cálculo, considerar-se-á, quando o servidor não for efetivo do cargo ou a este não corresponder padrão ou referência, a importância percebida a título de vencimento ou salário.

Artigo 3º) O pagamento dos direitos da licença-prêmio em dinheiro far-se-á na ordem de entrada das petições de acordo com os recursos municipais.

Artigo 4º) As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, ficando o Executivo autorizado a realizar operações de crédito, se necessário.

Artigo 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 10 de Abril de 1963

Antonio Nunes de Moraes Junior
Prefeito Municipal